



LEI N° 2.060, DE 2013.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), conforme estrutura, competências, atribuições e organização dispostas nesta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) é um órgão de linha da Administração Direta do Município de Tomé-Açu, tendo como finalidade planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades que garantam a formação e a difusão cultural, a valorização das raízes culturais da população, e o desenvolvimento da cidadania, atividades que permitam a humanização da vida urbana e a integração da comunidade por meio de práticas consonantes à cultura e ao turismo local.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Executar as políticas de Cultura e Turismo do Município;
- II - Coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;
- III - Incentivar e zelar pelo patrimônio histórico cultural (material e imaterial, modos de vida e de fazer) turístico e paisagístico do Município de Tomé-Açu.
- IV - Planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como bibliotecas, museus, centros culturais, teatros, escolas de artes, escolas de música, companhias de dança, orquestras sinfônicas e assemelhados;
- V - Promover e coordenar feiras de arte ou de artesanato popular, incentivando o resgate da identidade local e o turismo cultural;
- VI - Promover, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas às promoções turísticas e culturais do Município;
- VII - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação, em especial nas áreas de criação, produção, gestão e marketing cultural;
- VIII - Implementar e executar o Sistema Municipal de Cultura conforme estabelece a política nacional vigente, articulando atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;



IX - Promover o planejamento e o fomento das atividades culturais e turísticas com visão ampla e integrada, considerando a cultura e o turismo como áreas estratégicas para o desenvolvimento do Município de Tomé-Açu;
X - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é composta da seguinte Estrutura:

I - Departamento de Bibliotecas, ao qual compete:

- a) Realizar atividades que visem estimular, orientar e incentivar a efetiva participação da comunidade nos eventos e projetos e a convivência com o acervo geral e multimeios existentes na rede municipal de bibliotecas;
- b) Apoiar, incentivar, promover e difundir, no âmbito do Município de Tomé-Açu, os valores e a valorização do acervo geral e multimeios da rede municipal de bibliotecas;
- c) Criar e manter um sistema de informações relativo às atividades, eventos, projetos e programas desenvolvidos;
- d) Criar espaços internos e externos para atividades de animação cultural;
- e) Dar encaminhamento aos assuntos de ordem funcional e financeira referentes aos servidores de seu quadro de recursos humanos;
- f) Desenvolver a captação e aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros, públicos ou privados, para a prestação de orientação e assistência na criação, instalação e manutenção de bibliotecas nas diversas regiões do município;
- g) Desenvolver a viabilização de infraestrutura, a captação de recursos humanos, materiais e financeiros, a organização, o controle, a atualização do arquivo documental e redação oficial;
- h) Efetuar a preservação, conservação, recuperação, ampliação, atualização e a proteção do acervo geral e multimeios da rede municipal de bibliotecas;
- i) Indicar, para aprovação ou não do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, servidores para assumir e compor comissões especiais de trabalho, coordenação de assuntos específicos, funções de gerência, e, quando de substituições em casos de ausência, afastamento e impedimento;
- j) Programar, produzir, executar, promover, difundir e avaliar, no âmbito do Município, atividades, eventos, projetos e programas ligados à área de atuação;
- k) Promover o intercâmbio cultural e a formalização e manutenção de convênios de cooperação com estabelecimentos congêneres, em nível municipal, estadual, federal e órgãos privados;



- I) Propor, apoiar e desenvolver campanhas junto à comunidade e instituições, visando à ampliação do acervo geral e multimeios;
- m) Zelar pela manutenção da ordem e assegurar a disciplina nos estabelecimentos que compõem a rede municipal de bibliotecas; e
- n) Desempenhar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

II - Departamento Municipal de Educação Musical, ao qual compete:

- a) Planejar, coordenar e desenvolver o apoio à execução de atividades que garantam a difusão, a formação musical, a valorização as raízes culturais da população e o desenvolvimento da cidadania, atividades que permitam a humanização da vida humana através da musicalidade;
- b) Incentivar a prática musical em todas as suas formas, estilos e ritmos;
- c) Desenvolver a arte através da música popular, erudita, clássica, tradicional, instrumental e outros;
- d) Elaborar projetos na área musical e afins que desperte na comunidade o interesse por esta vertente e suas teorias;
- e) Elaborar propostas orçamentárias relacionadas à área musical;
- f) Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de conhecimento e desenvolvimento musical;
- g) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções;
- h) Promover a política musical em âmbito municipal respeitando as deliberações Federais, Estaduais e locais de modo a difundir conceitos e práticas relacionadas

III – Departamento de Promoção e Incentivo à Arte e à Cultura Popular, ao qual compete:

- a) Desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização e orientação relacionadas à arte e à cultura popular;
- b) Coordenar, executar e implementar políticas e diretrizes de estímulo à cultura popular no Município;
- c) Fomentar e executar atividades que estimulem a preservação e a divulgação da arte e da cultura popular de nossa região;

[Signature]



MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Em: 29/08/2013
Registrado às fls.: 46-V
Dolares: 0,00

Funcionário
Adm. Elielson Cabral de Aguiar
Secretário Municipal de
Administração
Decreto Nº 002/2013

- d) Zelar e executar atividades que promovam o controle, conservação e manutenção do patrimônio móvel e imóvel a disposição do Departamento;
- e) Acompanhar e controlar a execução de convênios e contratos relacionados ao seu campo de atuação;
- f) Analisar e instruir expedientes;
- g) Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;
- h) Propor diretrizes de ação relacionadas ao seu campo de atuação;
- i) Prestar assessoramento à direção superior e às demais unidades da Secretaria em assuntos de sua competência;
- j) Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação do Secretário.

IV – Departamento de Análise e Acompanhamento de Projetos, ao qual compete:

- a) Analisar e acompanhar projetos visando à difusão da cultura e do turismo contemplados nas políticas da Secretaria;
- b) Orçar e analisar projetos para captação de recursos no âmbito da SECULT;
- c) Avaliar e aprimorar a relação custo/benefício dos projetos propostos no âmbito da Secretaria;
- d) Formatar e indicar os documentos necessários para a apresentação de projetos;
- e) Executar o acompanhamento dos projetos e avaliar os resultados obtidos;
- f) Executar a apuração de custos dos projetos realizados;
- g) Elaborar pareceres técnicos em processos licitatórios; e
- h) Desempenhar outras atribuições afins.

V – Departamento de Turismo, ao qual compete:

- a) Implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo no Município de Tomé-Açu PA;
- b) Contribuir para o diagnóstico de necessidades de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no Município;
- c) Sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional;



- d) Subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;
- e) Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados, com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;
- f) manter cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;
- g) Coordenar e promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos e programas em desenvolvimento a cargo, notadamente o plano de desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Tomé-Açu;
- h) Manter o inter-relacionamento com os Poderes Federal e Estadual, entrosando-se com as respectivas Autoridades no interesse do turismo no Município;
- i) Elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;
- j) Manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;
- k) Iniciar ações de coordenação, monitoramento, incentivo, acompanhamento e avaliação das ações incipientes à execução dos programas da política de turismo do Município de Tomé-Açu, assim como aquelas traçadas pelos planos diretores estadual e federal;
- l) Contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico de Tomé-Açu e da região do entorno, em âmbito local, nacional e internacional;
- m) Indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infraestrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos em Tomé-Açu e na região do entorno;
- n) Impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo, com a região geoturística, aí compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;
- o) Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
- p) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO	Em: 23/10/2013
Registrado as fls.: 16V	
Documento:	ADM
Funcionário	
Adm. Elielson Cabral de Aguiar	
Secretaria Municipal de	
Administração	
Decreto Nº 002/2013	

- q) Elaborar Cadastros e Levantamentos Turísticos, tendo como finalidade a execução das atividades de informação, divulgação e desenvolvimento do turismo do Município;
- r) Organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de divulgação do turismo do Município e o arquivo de publicações e recortes relativos ao assunto;
- s) Manter o sistema de informações básicas sobre o Município para visitantes e para a população local;
- t) Promover a divulgação de todo material relativo às possibilidades, recursos e eventos turísticos do Município;
- u) Articular-se com os demais órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu para a produção de informações sobre o Município;
- v) Elaborar levantamento de custos e retornos de atividades previstas;
- w) Avaliar atrativos locais e providenciar a elaboração de manual de informações turísticas;
- x) Definir padrões para aferição de qualidade dos serviços turísticos no Município;
- y) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer passa a ser denominada, simplesmente, Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, em 23 de agosto de 2013.

JOSEHILDO TAKETA BEZERRA
Prefeito Municipal